



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI Nº 155/2019

Autoria: Deputada Professora Therezinha Ruiz

DISPÕE sobre a indicação para a criação de Centro de Treinamento em Técnicas de Coleta e Reciclagem de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o "Centro de Treinamento em Técnicas de Coleta e Reciclagem de Resíduos Sólidos" do Estado do Amazonas, destinado a preservar e difundir o conhecimento técnico acumulado para a prática dessa atividade.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) ficará responsável pelo gerenciamento do "Centro de Treinamento em Técnicas de Coleta e Reciclagem de Resíduos Sólidos" e pela divulgação do serviço às secretarias municipais do Estado do Amazonas.

Art. 3º Os Treinamentos e Palestras deverão ser realizados respeitando um calendário planejado e divulgado previamente, para que os municípios do Estado do Amazonas possam se planejar e enviar seus representantes e membros indicados.

Art. 4º A inscrição será aberta a todos os interessados na participação nos cursos e palestras a serem ministrados com a finalidade de aumentar a eficiência ambiental e a segurança dos trabalhadores.

Art. 5º As Prefeituras dos Municípios poderão indicar representantes locais para a participação do treinamento e a propagação das técnicas na esfera municipal, habilitando assim os indivíduos e organizações que atuam nessa prática.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950,
Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque,
Parque 10 de Novembro - Manaus - Amazonas
CEP 69.050-030



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas


Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei e designará local para a instalação do centro de treinamento.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias e órgãos competentes, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Fica criada a "Semana de Apoio à Coleta e Reciclagem de Resíduos Sólidos" na 2ª semana do mês de Junho, estabelecida no calendário oficial do Estado do Amazonas a fim de sensibilizar a sociedade sobre a importância da coleta e tratamento de reciclagem dos resíduos sólidos e assim fortalecer essa iniciativa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, 19 de Março de 2019.


Professora Therezinha Ruiz
Deputada Estadual – LIDER PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950,
Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque,
Parque 10 de Novembro - Manaus - Amazonas
CEP 69.050-030



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente, juntamente com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam). A secretaria trata da criação de políticas públicas, gestão de 42 unidades de conservação estaduais, além de atuar para a melhoria da qualidade de vida da população que tem no patrimônio florestal e hidrográfico seu maior bem.

Além da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, existe toda uma sociedade que atua diretamente de forma autônoma trabalhando diariamente na coleta de lixo reciclável e contribuindo com o meio ambiente a sociedade como um todo. Um trabalho árduo e de pouca visibilidade, mas de impacto ambiental positivo enorme. Sem estes, milhares de lixo seriam despejados em nossos rios e igarapés além do que é recolhido diariamente pelas Prefeituras Locais gerando assim uma despesa que poderia ser evitada. Ao analisar o atual panorama executivo do Estado do Amazonas, indentificou-se que faltava a criação de um centro de treinamento, para difundir o conhecimento e capacitar os indivíduos e organizações que atuam diretamente com a execução dessa política pública, tornando-a uma realidade com responsabilidade ambiental e social.

Este projeto visa a preencher essa lacuna legal e executiva. O profissional que hoje nas ruas presta estes inestimáveis serviços à comunidade não custa caro aos cofres públicos, muitos são trabalhadores informais e vivem do que conseguem arrecadar com a venda do material reciclável abandonado no lixo, que de outro modo não encontraria o seu caminho ambientalmente correto. Nada mais justo e coerente do que dar a eles os meios de exercer a sua atividade com as técnicas corretas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950,
Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque,
Parque 10 de Novembro - Manaus - Amazonas
CEP 69.050-030



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

De acordo com a Lei Federal nº 12.305, de agosto de 2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, a coleta seletiva é definida como "a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição" e considerado instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 8º).

No mesmo sentido, a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010 é condição para Município ter acessos a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares a presente propositura.


Professora Therezinha Ruiz
Deputada Estadual – LIDER PSDB